

Lei Municipal nº899, de 11 de junho de 2007.

"Dispõe sobre a Fixação de normas para o Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Duas Barras, considerando a Lei nº: 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei nº: 11.114, de 1º de Maio de 2005, que altera os artigos 6º, 30º, 32º e 87º da lei nº: 9.394/96, com o objetivo de tornar obrigatório o início do Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade;Lei nº: 11.274, de 06 de Fevereiro de 2006, que altera os artigos 29°, 30°, 32° e 87° da Lei nº: 9.394/96, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade; Resolução CNE / CEB nº 3, de 3 de Agosto de 2005, que define normais nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos de duração;Parecer CNE / CEB nº 18, de 15 de Setembro de 2005, que estabelece orientações para a matrícula das crianças de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental obrigatório".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Ensino Fundamental, 2ª Etapa da Educação Básica, obrigatório e gratuito, na escola pública municipal terá a duração de 9 (nove) anos, sendo de 5 (cinco) anos a duração dos Anos Iniciais (1º Segmento) e de 4 (quatro) anos a duração dos Anos Finais (2º Segmento).

I – O Ensino Fundamental terá início aos 6 (seis) anos de idade;

II - Todas as crianças que completarem 6 (seis) anos até o dia 30 (trinta) do mês de Abril do corrente ano letivo previsto no Calendário Escolar, têm direito a matrícula no primeiro ano do Ensino Fundamental.



ANTONIO CARLOS PACHUTZI ARAUVO



III – As crianças de 6 (seis) anos de idade que sabem ler e escrever não podem ser matriculadas diretamente no 2º ano do Ensino Fundamental de nove anos.

IV - A aprendizagem no primeiro ano não se limita à aprendizagem da leitura e da escrita.

Artigo 2º - Será observada a correspondência abaixo para os alunos já matriculados no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino:

2006	2007
ANO / CICLO	ANO DE ESCOLARIDADE
1º Ano / 1º Ciclo	1º Ano
2º Ano / 1º Ciclo	2º Ano
3º Ano / 1º Ciclo	3º Ano
1º Ano / 2º Ciclo	4º Ano
2º Ano / 2º Ciclo	5º Ano
5ª Série	6º Ano
6ª Série	7º Ano
7ª Série	8º Ano
8ª Série	9º Ano

- I O Primeiro Segmento do Ensino Fundamental, com duração de 5 anos, compreenderá dois Ciclos 1º, 2º e 3º Ano de escolaridade 1º Ciclo e o 4º e o 5º Ano de escolaridade 2º Ciclo.
- II Deve-se proporcionar no 1º ano, condições para a construção do conhecimento e das capacidades relativas ao processo de Alfabetização.
- III O trabalho pedagógico deve ser planejado e realizado de forma consistente, lúdica e prazerosa, considerando a fase de desenvolvimento infantil.





Cabe à escola oferecer níveis de aprofundamento progressivos em função do efetivo desenvolvimento dos alunos e não do ano formal de escolaridade.

Parágrafo Único - Só poderá ocorrer retenção ao final do 1º e 2º Ciclos do Ensino Fundamental e, neste caso, o aluno deverá cursar o último ano do Ciclo em que ficou retido.

Artigo 3º - O critério de avaliação seguirá as normas estabelecidas na Deliberação CME nº 01/2005 de 29 de Novembro de 2005, para o 1º e 2º Segmentos do Ensino Fundamental.

Artigo 4º - A transição para a presente norma será automática, tendo em vista que o Município por expressa disposição legal já assumia os alunos de 6 (seis) anos no Ensino Fundamental.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Duas Barras, 11 de junho de 2007.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ĂRAÚJO

PREFEITO





PREF. MUN. DE DUAS BARRAS ANTONIO CARLOS PAGHUZZI ARAUJO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS GABINETE DO PREFEITO

Duas Barras, 29 de maio de 2007.

Mensagem nº 015 /2007.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre adequação da nova legislação para fixação de normas para o Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Duas Barras.

Sendo assim, solicitamos que o referido projeto, seja apreciado em caráter de urgência, e que o mesmo receba o parecer favorável das comissões e a aprovação pelo Plenário.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Pagnuzzi de Araújo

Prefeito

Exmº Sr. Vereador Nauto da Silva Serafim Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Juli 12007





Projeto de Lei Municipal nº:

de de

de 2007.

APROVADO

"Dispõe sobre a Fixação de normas para o Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Duas Barras, considerando a Lei nº: 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei nº: 11.114, de 1º de Maio de 2005, que altera os artigos 6º, 30º, 32º e 87º da lei nº: 9.394/96, com o objetivo de tornar obrigatório o início do Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade; lei nº: 11.274, de 06 de Fevereiro de 2006, que altera os artigos 29º, 30º, 32º e 87º da Lei nº: 9.394/96, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade; Resolução CNE / CEB nº 3, de 3 de Agosto de 2005, que define normais nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos de duração; Parecer CNE / CEB nº 18, de 15 de Setembro de 2005, que estabelece orientações para a matrícula das crianças de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental obrigatório".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Ensino Fundamental, 2ª Etapa da Educação Básica, obrigatório e gratuito, na escola pública municipal terá a duração de 9 (nove) anos, sendo de 5 (cinco) anos a duração dos Anos Iniciais (1º Segmento) e de 4 (quatro) anos a duração dos Anos Finais (2º Segmento).

I - O Ensino Fundamental terá início aos 6 (seis) anos de idade;

II – Todas as crianças que completarem 6 (seis) anos até o dia 30 (trinta) do mês de Abril do corrente ano letivo previsto no Calendário Escolar, têm direito a matrícula no primeiro ano do Ensino Fundamental.

PREFEITURA

DUAS BARRAS

GOVERNO FAZENDO DE DUAS BARRAS

PREF. MUM. DE DUAS BARRAS

ANTONIO CARLOS PACNILLY

ANTONIO CARL



III – As crianças de 6 (seis) anos de idade que sabem ler e escrever não podem ser matriculadas diretamente no 2º ano do Ensino Fundamental de nove anos.

IV - A aprendizagem no primeiro ano não se limita à aprendizagem da leitura e da escrita.

Artigo 2º - Será observada a correspondência abaixo para os alunos já matriculados no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino:

2006	2007
ANO / CICLO	ANO DE ESCOLARIDADE
1º Ano / 1º Ciclo	1º Ano
2º Ano / 1º Ciclo	2º Ano
3º Ano / 1º Ciclo	3º Ano
1º Ano / 2º Ciclo	4º Ano
2º Ano / 2º Ciclo	5º Ano
5ª Série	6º Ano
6ª Série	7º Ano
7ª Série	8º Ano
8ª Série	9º Ano

- I O Primeiro Segmento do Ensino Fundamental, com duração de 5 anos, compreenderá dois Ciclos 1º, 2º e 3º Ano de escolaridade 1º Ciclo e o 4º e o 5º Ano de escolaridade 2º Ciclo.
- II Deve-se proporcionar no 1º ano, condições para a construção do conhecimento e das capacidades relativas ao processo de Alfabetização.

PREFEITURA
DUAS BARRAS
Governo fazendo histório

2



III - O trabalho pedagógico deve ser planejado e realizado de forma consistente, lúdica e prazerosa, considerando a fase de desenvolvimento infantil.

IV - Cabe à escola oferecer níveis de aprofundamento progressivos em função do efetivo desenvolvimento dos alunos e não do ano formal de escolaridade.

Parágrafo Único – Só poderá ocorrer retenção ao final do 1º e 2º Ciclos do Ensino Fundamental e, neste caso, o aluno deverá cursar o último ano do Ciclo em que ficou retido.

Artigo 3º - O critério de avaliação seguirá as normas estabelecidas na Deliberação CME nº 01/2005 de 29 de Novembro de 2005, para o 1º e 2º Segmentos do Ensino Fundamental.

Artigo 4º - A transição para a presente norma será automática, tendo em vista que o Município por expressa disposição legal já assumia os alunos de 6 (seis) anos no Ensino Fundamental.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Duas Barras, de

de 2007.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO

PREFEITO

